

"Cria o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, e dá outras providências.

OSVALDO PEREIR MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FMDR), vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção, produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMDR:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas;

II – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III – Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV – Recursos operacionais próprios resultantes de adiamento concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V – Outros recursos de qualquer origem, concedidos e transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os saldos financeiros do FMDR, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - O FMDR será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, constituído por membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho de Administração indicará os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

Art. 4º - O FMDR contará com um Comitê Executivo constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Conselho de Administração do FMDR.

§ 1º - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º - Os recursos do FMDR serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDR em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 8º - O Conselho de Administração do FMDR elaborará no prazo de 30 (trinta) dias da aplicação desta Lei, o seu Regimento que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização e a forma de aplicação dos recursos do FMDR.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Teixeira Alves

Secretário de Administração